



INDICAÇÃO Nº **IND 12182 /2013**
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PT)

LEIDO
Em 20/08/13
Assessoria de Planalto

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a implantação de rede de água potável e captação de esgoto nas chácaras localizadas à margem esquerda do Córrego do Atoleiro, no bairro de Arapoanga - Região Administrativa de Planaltina, VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a implantação de rede de água potável e captação de esgoto nas chácaras localizadas à margem esquerda do Córrego do Atoleiro, no bairro de Arapoanga - Região Administrativa de Planaltina, VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa a implantar rede de água potável e esgoto nas chácaras localizadas à margem esquerda do Córrego do Atoleiro – Arapoanga – Região Administrativa de Planaltina, atendendo reivindicação antiga e justa dos chacareiros daquela localidade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. De outra forma, pode-se dizer que saneamento caracteriza o conjunto de ações sócio-econômicas que tem por objetivo alcançar salubridade ambiental.

Entende-se ainda, como salubridade ambiental o estado de higidez (estado de saúde normal) em que vive a população urbana e rural, tanto no que se refere a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de endemias ou epidemias veiculadas pelo meio ambiente, como no tocante ao seu potencial de promover o aperfeiçoamento de condições mesológicas (que diz respeito ao clima e/ou ambiente) favoráveis ao pleno gozo de saúde e bem-estar ((GUIMARÃES, CARVALHO e SILVA, 2007).

Ainda segundo estes autores, a oferta do saneamento associa sistemas constituídos por uma infraestrutura física e uma estrutura educacional, legal e institucional, que abrange os seguintes serviços:

10891 SM



1. abastecimento de água às populações, com a qualidade compatível com a proteção de sua saúde e em quantidade suficiente para a garantia de condições básicas de conforto;
- 2.
3. Coleta, tratamento e disposição ambientalmente adequada e sanitariamente segura de águas residuais (esgotos sanitários, resíduos líquidos industriais e agrícolas).

Prevê a Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar a matéria de saneamento básico, o seguinte:

“Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I – (...)

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

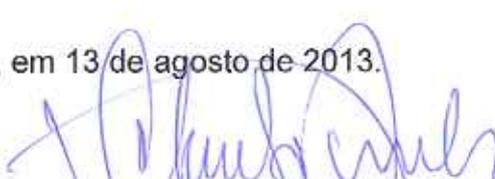
I – (...)

X – promover programas que assegurem progressivamente benefícios de saneamento à população urbana e rural.”

A utilização do saneamento como instrumento de promoção da saúde pressupõe a superação dos entraves tecnológicos, políticos e gerenciais que têm dificultado a extensão dos benefícios aos residentes em áreas rurais e localidades de pequeno porte, como as dos chacareiros do Córrego do Atoleiro.

Diante desse quadro, solicito providências urgentes do Senhor Presidente da CAESB, conclamando os meus nobres Pares a aprovar a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2013.


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista - PT

Setor Protocolo Legislativo
Incl N° 12182/2013
Folha N° 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "g", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 21/08/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
Invól N° 12.182/2013
Folha N° 03 Bete